



PROCESSO Nº IC 143/2017
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos de interesse público, inscrito no CNPJ sob o nº05.268.526/0001-70, com sede e endereço na Rua Socorro Gomes, nº190, Guajerú, Fortaleza, Ceará, Organização social sem fins lucrativos, qualificada de acordo com a Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, conforme Termos de Referência, anexo.

1.2. O Objeto de Contrato compreende a Contratação de Cooperativa de Trabalho na área da saúde para a prestação de serviços profissionais de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

2.1. A presente Intenção de Contratação é disciplinada pelo **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de março de 2014, e o Manual do Fornecedor os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico do ISGH (<http://www.isgh.org.br>).

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O procedimento alusivo à presente Intenção de Contratação se fará através de ambiente virtual mantido pela *SoluçõesPUBLInexo* (www.publinexo.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, devendo as Proposta de Preços serem transmitidas exclusivamente pela citada plataforma eletrônica entre **14:00h de 09/11/2017**, e **14:00h de 21/11/2017**, horário de Brasília (DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Às 15:00h do dia 21/11/2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:30h do dia 21/11/2017

3.1.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao instituto e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os limites de data e horário estabelecidos, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.1.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados providenciarem o seu credenciamento junto ao referido sistema eletrônico **com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário** estabelecido para a transmissão das Propostas de Preços;

3.1.1.2. O credenciamento do Licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal destes pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



3.1.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ISGH** nem a **Soluções PUBLInexo** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.1.4. Durante a Sessão Pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado

3.1.1.5. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

3.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico implica na Declaração tácita de que está ciente, que atente e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no presente Edital e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

3.3. Imediatamente após o prazo para recebimento das **Propostas Online**, será dado início à Sessão de lances.

3.4. Apurado o menor preço, após solicitação do Pregoeiro via plataforma eletrônica, o Proponente deverá inserir na plataforma, bem como encaminhar, Proposta de Preço adequada ao valor do lance vencedor, devendo esta vir acompanhada dos Documentos de Habilitação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5.

3.5. Os envelopes entregues no local indicado pela cláusula 3.8.2.6.a, deverão conter expressamente os mesmos documentos inseridos na plataforma, caso exista divergência, será levada em consideração somente os documentos inseridos no sítio eletrônico.

3.6. Se o Proponente que ofertar o menor preço não atender ao disposto nos itens 3, 4 e 5, este será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

3.6.1. Tratando-se de vício sanável, o ISGH poderá fixar prazo razoável para a retificação da falha.

3.7. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.7.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

3.7.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperações judiciais ou extrajudiciais, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

3.7.3. Suspensas temporariamente de participar de licitações e/ou impedidas de licitar e contratar com o ISGH e/ou com a Administração Pública.

3.7.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

3.7.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

3.7.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objeto social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

3.7.7. É expressamente proibido ao empregado do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

3.8. O certame se faz composto das seguintes fases: Credenciamento; Abertura das propostas e aceitabilidade; Etapa de lances; Proposta e Habilitação; Declaração de Vencedor; Recursos Administrativos; Adjudicação; Homologação; Contratação.

3.8.1. Abertura das propostas se fará no horário constante no subitem 3.1 deste Edital.

3.8.1.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

3.8.1.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances

3.8.2. Para efeito de lances, será considerado o menor valor unitário referente ao Lote constante no Termo de Referência, anexo I do Edital.



3.8.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

3.8.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.8.2.3. No caso de desconexão entre pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

3.8.2.4. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

3.8.2.5. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto.

a) Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.

3.8.2.6. No prazo de 03 (três) dias úteis, o qual será indicado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica, **no horário de expediente do ISGH**, contados a partir de sua convocação, o arrematante deverá anexar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço na plataforma *PUBLInexo*, bem como entregá-los no endereço relacionado abaixo.

a) Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao **NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, sito à Rua Socorro Gomes nº 190 (Núcleo Administrativo), Bairro Guajerú, CEP 60.843-040, Fortaleza-CE, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da Sessão Pública virtual, e deverá indicar externamente as seguintes informações:

Envelope 01 – Proposta de Preço

Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone do Proponente.

A indicação do OBJETO a que se refere à Intenção de Contratação.

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

b) O convocado que descumprir o prazo de entrega da documentação acarretará sua desclassificação, ficando inabilitado no certame, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

3.8.2.6.1 – O arrematante deve realizar o upload dos documentos de habilitação em formato .PDF ou compactado em formato .ZIP ou .RAR; levando em consideração a limitação para o upload é no máximo de 40 Mb, desta forma, somente será possível o upload de 01 (um) arquivo em um dos formatos acima.

3.8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser requeridos via Plataforma Eletrônica e por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4. As impugnações referentes ao Edital deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas.



3.8.4.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

3.8.4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.8.4.3. Não havendo razões para impugnar o Edital, o ISGH seguirá com formulação das propostas;

3.8.4.4. O prazo de respostas dos pedidos de impugnação será publicado em até 48 horas, subsequente ao prazo do protocolo do pedido.

3.8.5. A homologação do resultado dar-se-á pela autoridade do certame.

3.8.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada com identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do Proponente;
- b) Relação dos equipamentos com as especificações técnicas, marcas, modelos;
- c) Plano de contingência contemplando ações preventivas para assegurar o serviço em situações adversas, tais como falta de pessoal, atrasos, dentre outros;
- d) O prazo de validade da Proposta de Preço, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a ser contado da sua apresentação;

4.2. O valor da proposta de preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso; no qual estão inclusos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas e tributários alusivos ao objeto da presente intenção.

4.3. O proponente deverá informar na proposta as condições de atendimento (horários, pessoas e números de telefone disponíveis para atendimento) e logística.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Junto com a Proposta de Preço, o Proponente deverá apresentar os documentos alusivos à sua Habilitação, sendo:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Alvará de Localização e funcionamento;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- d) Cópia do RG e CPF do Presidente da Cooperativa;
- e) Registro da respectiva empresa no conselho regional de Enfermagem (COREN-CE)
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente– VER ITEM 5.3;

5.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Proponente executou serviços similares ao objeto;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES
- c) Certidão de responsabilidade Técnica do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- d) Certidão de Regularidade (OCB/CE)
- e) Certificado Registro da Empresa no Conselho de Classe (COREN)
- f) Comprovação de Habilitação Técnica dos profissionais (cópia do certificado da residência médica na especialidade).
- g) Comprovação de que a Proponente possui em seu quadro permanente profissional Enfermeiro registrado no COREN-CE; e comprovação da situação vacinal dos mesmos.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, comprovando índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um);



b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.2. Em substituição total ou parcial dos documentos especificados no item acima, será facultado aos Proponentes à apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

5.3. Os proponentes interessados em participar deste edital, ficam cientes que o capital social deve ser compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). ”

6. CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. Concluído o certame, caso o vencedor do processo, convocado para assinar a minuta do contrato no prazo de 05 (cinco) dias não devolver a minuta devidamente assinada; ou, não aceitar firmar o respectivo contrato, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) convocará para assumir sua posição, os demais participantes, seguindo a ordem de classificação do Certame.

6.2. A prestação de serviço que constitui o OBJETO desta Intenção de Contratação deverá ser iniciada imediatamente, após o recebimento da respectiva ordem, salvo haver motivo justificado e aceito pelo ISGH.

6.3. O Proponente a ser contratado deverá dispor à época da contratação de profissionais e equipamentos aptos à perfeita execução do OBJETIVO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional para representar o Contratado junto ao ISGH, sem prejuízo da manutenção de responsável técnico.

6.4. Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes;

6.5. É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de “*factoring*” ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.6. O proponente a ser contratado deverá se adequar ao cumprimento das seguintes condições de retenção tributária:

6.6.1. Retenção de contribuições previdenciárias por cessão de mão de obra: A ocorrência



de prestação de serviço caracterizado como cessão de mão de obra conforme conceituado na legislação tributária implicará na retenção de 11% (onze por cento) do valor do serviço. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. A retenção também ocorrerá no caso de contratação de empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006) em atividade vedada quanto a cessão de mão de obra, exceto no caso em que a cessão de mão de obra é em caráter incidental.

6.6.2. Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços: A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

6.6.3. Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços: A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e entregue na Unidade Hospitalar até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no item 5.1.4.

7.2. Para efetivação do pagamento, conforme item anterior, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

7.4. A nota fiscal deverá conter, também, as seguintes informações:

7.4.1. Agência e conta corrente da CONTRATADA;

7.4.2. Código Identificador, em caso de conta corrente com depósito identificado.

7.5. Os reajustes de valores serão com base no IPCA e poderão ocorrer após 12 meses de vigência.

7.6. Haverá a rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

- Inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;
- Falência do Proponente ou desqualificação do ISGH;
- A prática de atos dolosos ou contrários à boa-fé;
- O advento de hipóteses previstas nos itens 10.2.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A desistência após a apresentação da proposta (item 4); a recusa do Proponente em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

a) Multa de 10% sobre a parcela inadimplida;

b) Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH, pelo prazo de até 02 anos.

8.2. Incorrerá nas mesmas penas especificadas no item acima, o Proponente que se comportar



inadequadamente ou agir de má-fé antes ou após a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Proponente que se sentir prejudicado poderá interpor Recurso nos seguintes casos:

- a)** Classificação e desclassificação de Proposta de Preço, bem como habilitação ou inabilitação dos Proponentes, a ser apresentado no **prazo de 03 (três) dias úteis, contados da decisão**; devendo o interessado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer via Plataforma Eletrônica e em seguida protocolar e endereçar ao **Núcleo de Contratação de Serviços do ISGH**, sob pena de não conhecimento do recurso;
- b)** Impugnações referentes ao Edital, que deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas;
- c)** Aplicação de sanções, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da sanção.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem prejuízo das sanções especificadas nos itens 8.1 e 8.2, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A divulgação do presente Aviso de Intenção de Contratação não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a contratação junto ao Proponente declarado vencedor, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

10.3. Neste ato, o Proponente declara ter ciência de que o ISGH executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, de modo que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do Contrato a ser firmado, sem que isto implique a qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O ISGH e os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que **NÃO** devem ser praticadas, estando sujeitas a desabilitação do proponente ou a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Fortaleza/CE, 05 de outubro de 2017.


Selma Furtado Magalhães
Gerente de Risco DITEC / ISGH


Jerlucy Martins de Sales
Assistente Contratação de Serviços / ISGH


Dayane Silveira de Meneses
Gerente Contratação de Serviços/ISGH



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as necessidades de assistência de enfermagem nas categorias Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, como reserva técnica para cobrir escalas dos profissionais em caso de férias, Licença Saúde, Licença Maternidade e demais ausências. Os profissionais devem estar devidamente regulamentados pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN-CE) e possuir experiência comprovada em Clínica Médica Terapia Intensiva Adulto, Clínica Cirúrgica, Centro Cirúrgico, exames especializados, central de esterilização e transporte de pacientes.

3. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DA PRESENTE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa deverá fornecer a lista de profissionais cadastrados junto ao Conselho de Classe, bem como a comprovação da situação vacinal de cada profissional, garantindo à assistência aos trabalhadores que por ventura venham à sofrer algum tipo de acidente de trabalho na unidade durante sua escala de plantão.

3.2. Os plantões deverão atender as modalidades de 12 (doze) horas ou 6 (horas), diurnos e noturnos durante a semana, aos finais de semana e feriados.

3.3. Os custos com deslocamento dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de refeições, quando o profissional realizar o plantão de 12 horas, sendo 1 refeição (almoço) nos plantões diurnos e 2 refeições (jantar e café da manhã) nos plantões noturnos.

3.5. Será cobrado o **valor por plantão**, conforme as modalidades descritas no lote.

3.6. O serviço será realizado nas dependências de cada unidade mediante o comparecimento dos profissionais, devendo ser executado conforme descrição do lote.

LOTE 1 UNIDADES LOCALIZADAS EM FORTALEZA-CE

ENFERMEIRO	VALOR
Plantões de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	R\$
Plantões de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	R\$
Plantões de 12 horas 6ª Feira noturno, Sábados, Domingos, feriados.	R\$
Plantões de 12 horas feriados nobres: Carnaval (sábado noturno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno), Dias 24/12 e 31/12 noturno, 25/12 e 01/01 diurno.	R\$

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VALOR
Plantões de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	R\$
Plantões de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	R\$
Plantões de 12 horas 6ª Feira noturno, Sábados, Domingos, feriados.	R\$
Plantões de 12 horas feriados nobres: Carnaval (sábado noturno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno), Dias 24/12 e 31/12 noturno, 25/12 e 01/01 diurno.	R\$

ENDEREÇOS:

- UPA CRISTO REDENTOR: Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Bairro: Jacarecanga;
- UPA JANGURUSU: Av. Contorno Sul, S/N, Bairro: Jangurussu;
- UPA ITAPERI: Rua Betel, S/N, Bairro: Itaperi;



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

4. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1. O Contrato objeto da presente Intenção terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses a critério do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR -ISGH.

4.2. Serão pagas as horas de trabalho realizadas, sendo as horas noturnas somadas a adicional noturno e horas trabalhadas em Feriados nobres (Noite de Natal, Réveillon, Carnaval e Semana Santa), adicionados de no máximo 50% da hora normal.

4.3. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita prévia nos locais da prestação dos serviços, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br.

Fortaleza/CE, 05 de outubro de 2017.


Selma Furtado Magalhães
Gerente de Risco DITEC / ISGH


Jerlucy Martins de Sales
Assistente Contratação de Serviços / ISGH


Dayane Silveira de Menezes
Gerente Contratação de Serviços/ISGH



ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE PROPONENTE
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

A referida unidade beneficiada localiza-se à _____.
Informar o(s) endereço(s) da(s) unidade(s) hospitalar(es)

PROponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ **Cidade:** _____
CEP: _____ **FONE:** _____ **FAX:** _____
E-MAIL: _____
Representante/Procurador: _____
CPF do Representante/Procurador: _____

O Proponente acima identificado **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos de direito, que está **ciente**, que **atente** e que **concorda integralmente** com as **exigências e condições** expressas no **AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH** correspondente ao **OBJETO** especificado acima e no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**.

O Proponente declara ainda, estar **ciente** que **não será admitida a desistência da proposta/lance**, de modo que, caso o mesmo seja declarado vencedor, o não atendimento às exigências e condições expressas no respectivo **AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** ou no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, ou ainda a sua recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

- I – multa de 10% sobre a parcela inadimplida;*
 - II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.*
- Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.*

Fortaleza, ___ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)
Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

A referida unidade beneficiada localiza-se à _____.
Informar o(s) endereço(s) da(s) unidade(s) hospitalar(es)

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos, que o **Proponente** _____, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº _____, sito à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP. _____, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Fortaleza, __ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)
Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)

ANEXO IV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

São partes neste instrumento:

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como Órgão Social conforme Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 26.811, de 30.10.2002, e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza conforme Decreto nº 13.155, de 14.05.2013, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e foro na Rua Socorro Gomes, 190, Guajeru – Fortaleza - CE, CEP: 60.843-070, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Flávio Clemente Deulefeu, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que as partes celebram o presente Contrato em favor das unidades abaixo relacionadas, resolvem firmar o presente Documento Jurídico regido pelas cláusulas e condições seguintes:

- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JANGURUSSU – CNPJ Nº 05.268.526/0014-95
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REDENTOR – CNPJ Nº 05.268.526/0012-23
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ITAPERI – CNPJ Nº 05.268.526/0013-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência de enfermagem, nas categorias de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, como reserva técnica para cobrir escalas dos profissionais em caso de Férias, Licença Saúde, Licença Maternidade e demais ausências.

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os profissionais devem estar devidamente habilitados e regulamentados pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN – CE) e possuir experiência comprovada em Clínica Médica, Terapia Intensiva Adulto, Clínica Cirúrgica, Centro Cirúrgico, Exames Especializados, Central de Esterilização e transporte de pacientes.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências de cada unidade, mediante o comparecimento dos profissionais, devendo ser executado conforme descrições e valores dispostos na planilha abaixo:

ENFERMEIRO	VALOR
Plantões de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	R\$
Plantões de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	R\$
Plantões de 12 horas 6ª Feira noturno, Sábados, Domingos, feriados.	R\$
Plantões de 12 horas feriados nobres: Carnaval (sábado noturno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno), Dias 24/12 e 31/12 noturno, 25/12 e 01/01 diurno.	R\$

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VALOR
Plantões de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	R\$
Plantões de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	R\$
Plantões de 12 horas 6ª Feira noturno, Sábados, Domingos, feriados.	R\$
Plantões de 12 horas feriados nobres: Carnaval (sábado noturno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno), Dias 24/12 e 31/12 noturno, 25/12 e 01/01 diurno.	R\$



2.3. O CONTRATANTE exercerá fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, através de _____, nada obstante os profissionais da CONTRATADA não lhe devam subordinação;

2.4. Os empregados da CONTRATADA, envolvidos, de qualquer forma, na execução e prestação de serviços objeto deste contrato, não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, inclusive o de natureza empregatícia;

2.5. Para efeito deste contrato entende-se por horas de plantão diurno aquelas de 07:00 horas às 19:00 horas do mesmo dia, e como horas de plantão noturno aquelas que começam às 19:00 horas de um dia e terminam às 07:00 horas do dia seguinte;

2.6. Serão pagas as horas de trabalho realizadas, sendo as horas noturnas somadas a adicional noturno e horas trabalhadas em Feriados nobres (Noite de Natal, Réveillon, Carnaval e Semana Santa), adicionados de no máximo 50% da hora normal.

2.7. Os plantões deverão atender às modalidades de 12 (doze) horas ou 6 (seis) horas, diurnos e noturnos, durante a semana, aos finais de semana e feriados.

2.8. Os custos com deslocamentos dos profissionais da CONTRATADA serão de responsabilidade desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Encaminhar por escrito para a CONTRATADA, mediante protocolo, as reclamações, comentários e sugestões sobre os serviços prestados pelos empregados desta.

3.2. Fornecer refeições aos profissionais da CONTRATADA, quando estes realizarem o plantão de 12 (doze) horas, sendo 01 (uma) refeição (almoço) nos plantões diurnos e 02 (duas) refeições (jantar e café da manhã) nos plantões noturnos.

3.3. Pagar à CONTRATADA pontualmente pelos serviços prestados pelos profissionais desta, nos termos do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços contratados com qualidade e presteza, em obediência restrita às normas previstas no presente contrato, executando-os dentro do mais perfeito rigor científico;

4.2. Responsabilizar-se pela jornada de trabalho dos seus profissionais respondendo por todo e qualquer ônus decorrente do processo trabalhista ou administrativo que diga respeito à eventual infração às normas legais pertinentes;

4.3. Responsabilizar-se exclusivamente pela distribuição de créditos individuais de seus profissionais (repasso de honorários) no que se refere ao presente CONTRATO a que fazem jus os seus profissionais envolvidos nas atividades de que trata o presente instrumento bem como pelos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários

4.4. Responsabilizar-se por qualquer tributo e demais encargos fiscais incidentes sobre os valores dos serviços ora pactuados eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer ônus nesse sentido;

4.5. Manter a continuidade dos serviços prestados, cumprindo a escala dos seus profissionais e fazendo a imediata substituição do plantonista por outro igualmente qualificado ao final de cada plantão ou no caso de ausência de um plantonista, ficando caracterizada assim a continuidade do serviço ora pactuado;

4.6. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos e títulos de capacitação dos integrantes da equipe;

4.7. Responder formalmente às reclamações, comentários e sugestões formais do CONTRATANTE com presteza e celeridade;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços prestados objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme demanda:

Plantões de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	R\$
Plantões de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	R\$
Plantões de 12 horas 6ª Feira noturno, Sábados, Domingos, feriados e dias santos.	R\$



Plantões de 12 horas feriados especiais: Carnaval (sábado noturno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno), Dias 24/12 noturno, 25/12, 31/12 noturno e 01/01.	R\$
Plantões de 06 horas diurno de 2ª a 6ª feira	R\$
Plantões de 06 horas noturno de 2ª a 5ª feira	R\$
Plantões de 06 horas 6ª Feira noturno, Sábados, Domingos, feriados e dias santos.	R\$
Plantões de 06 horas feriados especiais: Carnaval (sábado noturno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno), Dias 24/12 noturno, 25/12, 31/12 noturno e 01/01.	R\$

5.2. Sobre o valor mensal dos serviços prestados incidirá o percentual de 5% (cinco por cento), a título de ressarcimento por despesas de administração, valor este que constará na respectiva nota fiscal;

5.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e entregue ao CONTRATANTE até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

5.4. Para efetivação do pagamento, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, apresentando para isso a quitação sistêmica correspondente, quando solicitada pelo CONTRATANTE.

5.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

5.6. Os preços fixados serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, com início em ___/___/201__ e término em ___/___/201__, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus por qualquer parte, desde que haja denúncia formal pela parte promovente à outra, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao final dos quais o contrato será rescindido, de fato e de direito, para todos os efeitos legais. A rescisão do presente contrato não desobriga do cumprimento das obrigações e dívidas já assumidas pelas partes.

6.3. Haverá ainda a rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Falência da CONTRATADA ou desqualificação do CONTRATANTE;
- A prática de atos dolosos ou contrários à boa fé.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1. Nenhuma parte poderá transferir, ceder ou sublocar a terceiro, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do _____, e E-mail: _____, para tratar de assuntos relacionados à relação contratual ora firmada.

7.3. A CONTRATADA reconhece que os cooperados/empregados utilizados na prestação de serviços pertencem ao seu quadro e que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre eles e o CONTRATANTE em face deste contrato, assumindo a CONTRATADA a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, reclamações trabalhistas inclusive, que eventualmente sejam instauradas ou processadas a qualquer tempo contra o CONTRATANTE, respondendo por toda e qualquer condenação, seja a que título for, custas judiciais, honorários de perito, assistente técnico ou



de advogados, ainda que seja contratado pelo CONTRATANTE para sua defesa, ressarcindo qualquer depósito que venha a ser determinado pela legislação vigente ou por ordem judicial e que em face disso tenha que ser suportado pelo CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação.

7.5. A CONTRATADA declara neste ato, que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante contrato de gestão firmado com o Município de Fortaleza e que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do presente Instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito à multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

7.6. É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de quaisquer espécies, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vier ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso do CONTRATANTE, ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo do conhecimento do público ou inerentes ao mercado, ou tipo de negócio, ou à atividade das partes.

CLÁUSULA NONA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao ISGH e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis de Combate a corrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá se adequar ao cumprimento das seguintes condições de retenção tributária:

10.2. **Retenção de contribuições previdenciárias por cessão de mão-de-obra:** A ocorrência de prestação de serviço caracterizado como cessão de mão-de-obra conforme conceituado na legislação tributária implicará na retenção de 11% (onze por cento) do valor do serviço. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. A retenção também ocorrerá no caso de contratação de empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006) em atividade vedada quanto a cessão de mão-de-obra, exceto no caso em que a cessão de mão-de-obra é em caráter incidental.



10.3. Retenção de PIS/COFINS/CSLL quanto a serviços, exceto quando a prestação de serviço for realizada por empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006): A prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, conforme conceituado na legislação tributária, implicará na retenção de 4,65% do valor do serviço quanto a tributos federais (ou de 3,65% quando o prestador for cooperativa. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

10.4. Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços: A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação pactuada neste contrato, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE multa equivalente a uma mensalidade vigente, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilidade civil acaso incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (Lei nº 13.429 de 31/03/2017)

12.1. Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo e o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá manter o seu capital social compatível com o número de empregados, observando-se os parâmetros dispostos na Lei nº 13.429 de 31/03/2017.

12.3. É vedado ao CONTRATANTE a utilização dos empregados da CONTRATADA em atividades distintas daquelas que são objeto deste contrato.

12.4. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, Ceará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza (CE), __ de _____ de 201__.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH
(Assinatura e carimbo do Representante Legal)

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS/SMS
(Assinatura e carimbo do Diretor Geral da Unidade)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura e carimbo do Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

